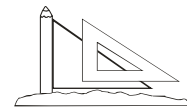


Escola Básica Secundária de Velas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

TRIÉNIO 2011/ 2014



Artigo 1º

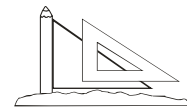
Princípios Gerais

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O Conselho Executivo respeita todas as suas decisões, desde que não contrariem as disposições legais em vigor, devendo justificar com rigor sempre que tal se verifique.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Básica Secundária de Velas tem a seguinte composição:
 - Presidente do Conselho Executivo;
 - Coordenador do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar;
 - Coordenador do Departamento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Português;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Línguas Estrangeiras;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Novas Tecnologias;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Físicas e Naturais;
 - Coordenador do Departamento Curricular de Educação Física, Artística e Tecnológica;
 - Representante dos Coordenadores de Núcleo;
 - Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico;
 - Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
 - Coordenador do Núcleo de Educação Especial;
 - Representante da Associação de Estudantes;
 - Representante dos alunos do ensino secundário;
 - Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - Representante do pessoal não docente;
 - Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.
2. Poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros membros, quando for julgada útil a sua presença.



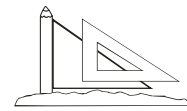
3. A proposta de convite referida na alínea anterior deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico, especificando o ponto da ordem de trabalhos que o justifica.
4. O mandato dos membros docentes tem a duração de um a três anos.
5. No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, o mandato terá a duração de um ano.
6. Quando um membro do conselho faltar, deve assumir as suas funções o substituto que para tal estiver definido no Regimento Interno do respetivo órgão.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Elaborar a proposta de projeto educativo e de projeto curricular de escola;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno da escola;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Elaborar o plano de formação do pessoal docente e não docente, em articulação com o centro de formação e acompanhar a respetiva execução;
- g) Definir critérios gerais no domínio da informação e da orientação vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- k) Propor o desenvolvimento de formação, no âmbito da unidade orgânica, e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a investigação e formação;
- l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição/ atribuição de turmas;
- n) Pronunciar-se sobre os documentos e formulários relativos à avaliação dos alunos;

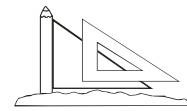


- o) Regularizar, apoiar e acompanhar o processo que visa mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na escola, com vista a desencadear as respostas adequadas às necessidades dos alunos;
- p) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- q) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação dos docentes;
- r) Dar parecer sobre processos de geminação, ou intercâmbios, entre a sua unidade orgânica e outras escolas;
- s) Aprovar a proposta de Programa de Desenvolvimento da Educação Física e do Desporto Escolar (PDEFED);
- t) Pronunciar-se sobre a criação de Clubes Escolares;
- u) Determinar a realização de testes intermédios, estabelecendo as áreas curriculares disciplinares em que tal deva ocorrer e a sua ponderação na classificação do aluno;
- v) Aprovar a modalidade e a matriz das provas de equivalência à frequência e dos exames terminais de ciclo (caso se realizem) e estabelecer as datas e os prazos da sua realização;
- w) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
- x) Dar parecer sobre a criação de Unidades Especializadas com Currículo Adaptado (UNECA);
- y) Dar parecer sobre a antecipação e adiamento de matrícula de alunos ao 1º ciclo;
- z) Dar parecer sobre o Projeto do Apoio Educativo;
- aa) Aprovar o modelo de Projeto Educativo Individual (PEI);
- bb) Aprovar o PEI de alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), bem como o respetivo relatório circunstanciado de acompanhamento;
- cc) Pronunciar-se sobre a retenção de alunos nos termos previstos da legislação em vigor;
- dd) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- ee) Nomear / criar as comissões e/ou secções consideradas necessárias;
- ff) Elaborar o seu próprio regimento.

Artigo 4º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O presidente do Conselho Pedagógico será eleito para um mandato de três anos, por voto secreto, de entre os seus membros docentes;



2. Será eleito o docente que obtiver maioria de votos.

Artigo 5º

Presidente substituto

1. O Conselho Pedagógico deverá eleger um presidente substituto, para o caso de ausência justificada, nos termos da lei, do seu presidente;
2. Esta eleição deverá seguir os mesmos procedimentos que a referida no número anterior;
3. O presidente substituto assumirá todas as funções do presidente, durante a ausência deste;

Artigo 6º

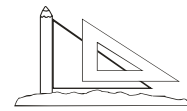
Competências do Presidente do Conselho Pedagógico.

1. O presidente do Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:
 - a) Fazer a convocatória das reuniões;
 - b) Definir a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Participar nas reuniões da Assembleia de Escola;
 - g) Participar nas reuniões da Comissão Pedagógica do Centro de Formação;
 - h) Presidir à Comissão Coordenadora da Avaliação de desempenho docente;
 - i) Outras, atribuídas pelos normativos legais em vigor.
2. O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata;
3. O presidente pode interpor recurso das deliberações tomadas, que considere ilegais.

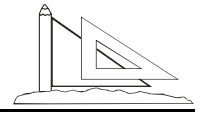
Artigo 7º

Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique;
2. O conselho só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros;
3. A convocatória das reuniões ordinárias e respetiva ordem de trabalhos é divulgada, por correio eletrónico, com 48 horas de antecedência, enviando juntamente as informações;



4. Todos os documentos enviados por correio eletrónico devem ser previamente lidos/ analisados pelos conselheiros;
5. No caso das reuniões extraordinárias, com carácter de urgência, a divulgação da convocatória pode ser realizada apenas com 24 horas de antecedência;
6. De qualquer reunião é lavrada ata, por um membro docente, seguindo o regime de secretariado uma ordem alfabética;
7. A ata de cada reunião, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, é arquivada em suporte digital, à guarda do Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de oito dias úteis após a sua aprovação;
8. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata ou determinados pontos da ordem de trabalhos será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito;
9. Na ocorrência de o secretário da reunião anterior não se encontrar presente para a leitura da ata, deve o próprio entregar ao presidente, com a devida antecedência, a minuta da ata que elaborou, para que a mesma possa ser lida e aprovada em tempo oportuno;
10. A falta à reunião da pessoa previamente definida para a secretariar implica a referência em ata, tendo em vista o cumprimento dessa obrigação na reunião seguinte;
11. O Conselho Pedagógico, se esse for o entendimento da maioria dos seus membros, procede à constituição de comissões e secções, bem como à designação dos respetivos coordenadores;
12. As convocatórias das reuniões das comissões são realizadas nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo;
13. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam provas de exame, avaliação e avaliação de pessoal docente, apenas participam os membros docentes. Caso estes assuntos sejam um dos pontos da ordem de trabalhos, devem os mesmos passar para o fim da reunião e serem tratados após os membros não docentes abandonarem a mesma;
14. As decisões são tomadas por maioria dos votos, não sendo permitida a abstenção;
15. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se procede a nova votação;
16. Os membros que ficarem vencidos nas deliberações tomadas, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isento de qualquer responsabilidade que daquela deliberação resulte;
17. A duração das reuniões é de duas horas, a partir do início da reunião, podendo prolongar-se por um máximo de uma hora, se tal for a decisão da maioria dos membros presentes;
18. Terminado o tempo da reunião, e havendo pontos da ordem de trabalhos pendentes, a reunião será completada em dia a designar;
19. Da reunião prevista pelo número anterior será lavrada ata própria;



20. Se um dos membros abandonar a reunião voluntariamente, deverá o facto ficar registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se os trabalhos e sendo a reunião adiada;
21. Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata o motivo, justificável conforme a lei, dando-se procedimento aos trabalhos;

Artigo 8º

Disposições finais

1. Este regimento foi elaborado com base nos seguintes documentos:
 - a) Regulamento Interno da Escola;
 - b) Decreto legislativo Regional n.º 15/2006/A, - Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo;
 - c) Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro - altera o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;
 - d) Decreto Legislativo Regional n.º 17 /2010/A de 13 de abril, terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional;
 - e) Regulamento de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico
 - f) Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de omissão deve agir-se de acordo com os documentos acima referidos;
3. No caso de dúvidas, cabe aos membros do Conselho Pedagógico, por votação maioritária, a correta interpretação deste mesmo regimento;
4. O presente regimento foi aprovado a 26 de outubro 2011 sempre que se verifique alterações legislativas.